

## PARECER CECE

SEI 034.00465/2023-31  
Proc. nº 1118/23  
PLL nº 651/23

### **ALTERA O EVENTO FEIRA DO GIBI NO ANEXO I DA LEI Nº 10.903, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE EVENTOS DE PORTO ALEGRE E CALENDÁRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE PORTO ALEGRE –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

#### **I – DO BREVE RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

Trata-se de projeto de lei do legislativo que tem ALTERA O EVENTO FEIRA DO GIBI NO ANEXO I DA LEI Nº 10.903, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE EVENTOS DE PORTO ALEGRE E CALENDÁRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE PORTO ALEGRE –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. Após análise detalhada da proposta e considerando os fundamentos apresentados, opinamos favoravelmente à sua submissão ao plenário para votação.

#### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Após uma análise cuidadosa do Projeto de Lei que propõe a alteração do evento "Feira do Gibi" no Calendário de Eventos de Porto Alegre, passando para primeira semana do mês e não apenas o primeiro sábado do mês, venho manifestar meu parecer favorável à sua aprovação, embasado nos seguintes argumentos:

**Promoção da Literatura e das Histórias em Quadrinhos:** A Feira do Gibi e do Livro desempenha um papel fundamental na promoção da leitura e no estímulo ao interesse pelas histórias em quadrinhos. Ao proporcionar um espaço para o comércio e troca de revistas novas e antigas, coleções completas e raridades, a feira contribui para ampliar o acesso do público a uma variedade de publicações, enriquecendo assim o universo literário da comunidade.

**Ampliação do Acesso à Cultura:** A extensão da Feira do Gibi para toda a primeira semana do mês, em vez de se restringir apenas ao primeiro sábado, amplia as oportunidades de participação do público. Essa medida permite que um maior número de pessoas possa usufruir das atividades oferecidas pela feira, favorecendo a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento.

**Valorização do Mercado Público de Porto Alegre:** Ao manter a realização da Feira do Gibi no Mercado Público Central de Porto Alegre, um espaço icônico e tradicional da cidade, valoriza-se não apenas o evento em si, mas também o patrimônio cultural e histórico da região. A presença da feira no Mercado Público contribui para atrair visitantes e dinamizar o ambiente, fortalecendo assim o turismo e a economia local.

#### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando os benefícios que a alteração proposta trará para a promoção da literatura, das histórias em quadrinhos e da cultura em Porto Alegre, recomendo enfaticamente a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 13/03/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713237** e o código CRC **A8A366BD**.

---

**Referência:** Processo nº 034.00465/2023-31

SEI nº 0713237

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0713237.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 20/03/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 20/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713590** e o código CRC **4B970611**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/24 - CECE** contido no doc 0715427 (SEI nº 034.00465/2023-31 - Proc. nº 1118/23 - PLL 651/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de março de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0713590.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 22/03/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718095** e o código CRC **3B10178C**.